



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário  
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 19, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da competência que lhe confere a Portaria Consuni n. 42, de 14 de novembro de 2022, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando o que deliberou a Câmara Acadêmica da UFCA, em sua Vigésima Terceira Reunião Ordinária, no dia 06 de dezembro de 2022;

Considerando a documentação constantes nos autos do Processo n. 23507.004924/2022-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT da Universidade Federal do Cariri - UFCA, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

*Documento Assinado Digitalmente*

FABIANA APARECIDA LAZZARIN

Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri – UFCA



Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UFGA

## REGIMENTO INTERNO DO PROFMAT

DEZEMBRO/2022



Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UFCA

## Sumário

PREÂMBULO	2
TÍTULO I	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO I	3
Seção I	3
Corpo docente	3
Seção II	4
Corpo discente	4
CAPÍTULO II	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO	4
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	7
CAPÍTULO I	7
MATRÍCULA E TRANCAMENTO	7
TÍTULO III	8
DA ESTRUTURA CURRICULAR	8
CAPÍTULO I	9
DO RENDIMENTO ESCOLAR	9
CAPÍTULO II	11
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	11
CAPÍTULO III	11
DA ORIENTAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO	11
CAPÍTULO IV	12
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS	12
CAPÍTULO V	13
DO DESLIGAMENTO	13
CAPÍTULO VI	14
DA CONCESSÃO DE BOLSA	14
TÍTULO IV	14
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14
ANEXO 01	15
Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UFCA.	15



Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UFCA

## PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** MESTRADO PROFISSIONAL EM MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL – PROFMAT, na modalidade de Mestrado Profissional, da Universidade Federal do Cariri, foi aprovado pela [Resolução n. 29/2014/Consup, de 31 de outubro de 2014](#), do Conselho Superior Pró-Tempore da Universidade Federal do Cariri - Consup/UFCA, após haver sido aprovado nas demais instâncias acadêmicas: Centro de Ciências e Tecnologia - CCT e Câmara Acadêmica da UFCA.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT é vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Federal do Cariri - UFCA.

Art. 2º Este Regimento foi elaborado de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação **Stricto Sensu** no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA, conforme Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021, bem como com o Regimento e as normas acadêmicas nacionais do PROFMAT.

## TÍTULO II

### DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PROFMAT tem como finalidade proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no ensino básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 4º O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática - SBM e integrado por Instituições de Ensino Superior - IES associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 5º As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas coordenações acadêmicas institucionais cujas atribuições estão descritas no Regimento Geral do PROFMAT, bem como neste Regimento.

## CAPÍTULO I

### Seção I

#### Corpo docente

Art. 6º O corpo docente do PROFMAT da UFCA será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com a Resolução Consuni n. 34 de 08 de julho de 2021.

Art. 7º O pedido de credenciamento de novos docente permanentes, colaboradores e visitantes será feito à Coordenação do PROFMAT da UFCA e submetido à apreciação do Colegiado.

§1º Para o envio de proposta de credenciamento, o docente deve comprovar os seguintes requisitos:

I - ter o título de mestre em Matemática e de doutor em Áreas Exatas e da Terra ou em Engenharias, de acordo com a classificação da Capes;

II - ter experiência no Ensino Superior em Matemática, adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT, comprovada através do Currículo Lattes;

III - ter vínculo empregatício como docente do quadro de Instituições Públicas de Ensino Superior;

IV - na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, haver firmado com a Coordenação do PROFMAT da UFCA termo de compromisso de participação como docente do Programa;

V - a atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFCA ou por bolsa concedida para esse fim, pela UFCA ou por agência de fomento.

§ 2º - Para o credenciamento como docente colaborador, será necessário o título de doutor e convite de um docente permanente que será o responsável pela proposta do desenvolvimento das atividades relacionadas aos objetivos do programa por um tempo limitado.

Art. 8º Para manter-se como docente permanente do programa, o professor deve, no período de cinco anos:

I - lecionar pelo menos uma disciplina da grade de disciplinas do Programa;

II - orientar pelo menos um aluno do programa; e

III - ter produção intelectual pertinente aos objetivos e perfil de atuação do Programa (artigos, livros, produtos técnico-tecnológico e produtos artísticos).

Art. 9º O desligamento de docentes do PROFMAT da UFCA será proposto pela Coordenação ao Colegiado do Programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências do Programa.

§1º O desligamento de que trata o **caput** deste artigo, poderá ter caráter temporário, durando enquanto o docente readquire condições para solicitar novo credenciamento ao corpo docente do programa de pós-graduação;

§2º O docente poderá permanecer no programa na categoria de docente colaborador, desde que cumpra o § 2º do art. 7º e sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo comitê de área da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas das dissertações nas quais contribuiu.

Seção II  
Corpo discente

Art. 10. O corpo discente do PROFMAT da UFCA será composto por alunos regulares.

Parágrafo único. Alunos regulares são os integrantes do corpo discente com matrícula institucional e curricular no PROFMAT, admitidos por processo seletivo e obrigados a seguir a matriz curricular do PROFMAT.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 11. O Colegiado do PROFMAT da UFCA será composto pelos professores do Programa e por representantes discentes, observando-se a proporcionalidade mínima de 70% (setenta por cento) de docentes e 10% (dez por cento) de discentes.

Parágrafo Único. Os representantes do corpo discente, com seus respectivos suplentes, serão eleitos entre seus pares e terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período, e deverão estar regularmente matriculados em componentes curriculares ou em atividades da dissertação do Programa.

Art. 12. As atribuições do Colegiado do Programa são as seguintes:

I - eleger, dentre os membros do corpo docente, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa bem como o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes, orientadores e/ou coorientadores, com suas respectivas atribuições e exigências;

III - avaliar os componentes do currículo, sugerindo modificações, quando necessário, inclusive quanto ao número de créditos e critérios de avaliação;

IV - apreciar e aprovar a mudança de professor-orientador e, quando for o caso, do coorientador;

V - aprovar o Regimento Interno de funcionamento do Programa;

VI - decidir, quando cabível, a destinação de recursos financeiros destinados ao Programa e gerenciar o recurso do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP-CAPES);

VII - aprovar a lista de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos docentes ministrantes, respeitando o Calendário Universitário vigente;

VIII - apreciar e deliberar sobre o cancelamento de componentes curriculares, em conformidade com o Calendário Universitário vigente;

IX - deliberar sobre o aproveitamento de créditos obtidos por alunos do Programa;

X - decidir sobre o desligamento de alunos;

XI - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação;

XII - analisar e decidir acerca dos critérios para distribuição de bolsas de estudo elaborados pela Comissão de Bolsas do Programa;

XIII - convocar eleições para a Coordenação do Programa conforme disposto na Resolução CONSUNI Nº 34, de 08 de julho de 2021;

XIV - aprovar os nomes dos membros da Comissão de Bolsas, Comissão de Seleção, Comissão Julgadora do exame de qualificação e Banca de Defesa, e demais comissões;

XV - exercer as demais atribuições que se incluem, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XVI - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;

XVII - autorizar a constituição ou dissolução de grupos e projetos de pesquisa do Programa, os quais obrigam-se a apresentar relatório de atividades anuais;

XVIII - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação;

XIX - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da coordenação geral do Programa; e

XX - as decisões do Colegiado se darão por maioria simples.

Art. 13. A Coordenação Acadêmica do PROFMAT da UFCA será constituída pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) vice-coordenador(a), eleitos em conformidade com o inciso I, do art. 14, da [Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021](#).

Parágrafo Único. A Coordenação Acadêmica do PROFMAT da UFCA é a mesma Comissão Acadêmica Institucional a que se refere o Regimento Nacional.

Art. 14. O Colegiado do Programa reunir-se-á quando convocado por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 15. Ao Coordenador do Programa compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

II - submeter ao Colegiado o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de componentes curriculares e os processos de aproveitamento de estudos;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

IV - submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação e para a defesa de dissertação, ouvido o orientador do estudante;

V - submeter ao Colegiado a criação de disciplinas optativas, bem como a alteração de suas ementas;

VI - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

VII - encaminhar à Coordenadoria de Pós-Graduação, a fim de que sejam submetidas à Câmara Acadêmica, propostas de modificação no Regimento Interno, após aprovação pelo Colegiado do Programa;

VIII - encaminhar à Coordenadoria de Pós-graduação os critérios adotados pela Comissão de Bolsas e os dados individuais dos estudantes selecionados como bolsistas do Programa;

IX - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela Capes;

X - encaminhar à PRPI, a fim de que seja remetido à Capes, o Relatório Anual de Avaliação Institucional do Programa;

XI - aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à homologação pelo Colegiado do Programa na primeira reunião subsequente;

XII - elaborar o plano de aplicação das rubricas referentes aos recursos financeiros recebidos pelo programa e submetê-lo à apreciação do Colegiado;

XIII - comunicar à Coordenadoria de Pós-Graduação o cancelamento, a renovação e a substituição de bolsistas do programa, conforme parecer da comissão de bolsas;

XIV - manter atualizado o *site* do programa com as informações pertinentes;

XV - supervisionar, no âmbito do programa, a manutenção dos dados no Sistema Oficial de Gestão Acadêmica da UFCA, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução Consuni n. 34, de 08 de julho de 2021;

XVI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

XVII - providenciar, na ausência de um secretário, a expedição de declarações, atestados e demais documentos que se façam necessários à condução do curso;

XVIII - intermediar e responder, na ausência de um secretário, pelo envio de documentação e demais comunicações oficiais entre o PROFMAT da UFCA, a PRPI e a Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT;

XIX - cadastrar os integrantes do corpo docente e discente do PROFMAT da UFCA e manter atualizados os dados necessários à avaliação do curso;

XX - representar o PROFMAT nos Colegiados do Centro de Ciências e Tecnologia, nos Conselhos Superiores e junto à PRPI da UFCA;

XXI - representar institucionalmente o PROFMAT da UFCA em quaisquer ocasiões, de caráter acadêmico, administrativo ou social, que digam respeito à condução do Programa; e

XXII - representar institucionalmente o PROFMAT em câmaras de pesquisa, comissões ou grupos relacionados às atividades de pesquisa e pós-graduação.

Art. 16. A secretaria do Programa de Pós-Graduação incumbe-se das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Art. 17. Compete ao secretário do Programa:

I - receber, distribuir e controlar os documentos do Programa, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - informar os docentes e discentes sobre as atividades da Coordenação;

III - organizar os processos de inscrição de candidatos e matrícula de alunos;

IV - manter atualizado o Sistema de Gestão Acadêmica oficial da UFCA e o site do Programa com as informações pertinentes;

V - secretariar a elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do PPG no âmbito do Sistema Nacional de Pós-graduação, dentro dos prazos por ela estabelecidos e pela CPG; e

VI - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e as atividades relacionadas ao



## TÍTULO II DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 18. A admissão de discentes no PROFMAT da UFCA se dá exclusivamente por meio de processo seletivo através do Exame Nacional de Acesso, regulamentado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 19. A classificação dos candidatos aprovados no processo obedecerá às normas do Edital do Exame Nacional de Acesso, regulamentado pelo Conselho Gestor do PROFMAT e publicado anualmente no sítio do PROFMAT na internet.

Art. 20. Em caso de empate, será obedecida a ordem de critérios descrita no Edital de Acesso publicado anualmente pela Coordenação Nacional.

Art. 21. Não é permitida a admissão de alunos no PROFMAT da UFCA por transferência, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 22. O número de vagas para o PROFMAT é fixado anualmente pela Coordenação do PROFMAT da UFCA.

Art. 23. O PROFMAT da UFCA não contempla a categoria de aluno especial.

## CAPÍTULO I MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 24. A Confirmação de matrícula de alunos no PROFMAT é presencial e deve ser apresentada a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do diploma de curso superior de duração plena devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, ou documento equivalente, respeitando o Edital do Exame Nacional de Acesso.

II - cópia autenticada de: Identidade (RG), CPF, reservista (se do sexo masculino) Título de Eleitor e comprovante de residência.

III - comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; e

IV - se pretende concorrer à bolsa de mestrado, deve entregar toda a documentação exigida pelo Edital do Exame Nacional de Acesso e pelas normas da CAPES.

Art. 25. Os alunos admitidos devem realizar matrícula em cada período letivo, em data definida no calendário oficial da UFCA.

Art. 26. Os alunos devem matricular-se em pelo menos duas disciplinas em cada período regular, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e, pelo menos, uma disciplina obrigatória no período de verão do Programa. O segundo período de verão é dedicado à finalização da dissertação.

§1º Em caso de aproveitamento de disciplinas, será decidido pela Coordenação do curso o quantitativo de disciplinas a serem cursadas pelo discente.

§2º O Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deve seguir o modelo sugerido pela

Coordenação.

Art. 27. Após a primeira matrícula, os alunos admitidos devem matricular-se nas disciplinas que estiverem incluídas na lista de oferta relativa ao período letivo considerado, sujeitos, todavia, à anuência da Coordenação.

Art. 28. Em caso de reprovação em uma disciplina, é obrigatória a matrícula nesta disciplina no primeiro semestre seguinte em que for ofertada e nas disciplinas obrigatórias e eletivas do semestre ofertadas pela Coordenação.

Art. 29. É permitido ao aluno regular o trancamento da matrícula na disciplina na qual esteja matriculado, obedecendo ao calendário universitário e à vista de pareceres favoráveis do coordenador e homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º O trancamento de uma disciplina pode ser efetuado apenas uma vez, salvo por motivo de doença do aluno requerente, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.

Art. 30. Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou no gozo da licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.

§1º O período de trancamento, nestes casos, não é computado no total de meses de duração do curso.

### TÍTULO III

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31. A área de concentração do PROFMAT é Matemática.

Art. 32. No PROFMAT, as disciplinas serão oferecidas em três períodos letivos: 1º período letivo, 2º período letivo e período de verão, segundo o programa estabelecido pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFMAT.

Art. 33. Quanto à organização acadêmica, o PROFMAT da UFCA reger-se-á pelas seguintes premissas gerais:

I - duração máxima de 30 (trinta) meses, improrrogáveis, decorridos desde a primeira matrícula institucional. Limite máximo estabelecido pelas normas gerais da UFCA e da CAPES para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, perfazendo um mínimo de 1.296 (mil duzentos e noventa e seis) horas, das quais 1.152 (mil cento e cinquenta e duas) horas correspondem às disciplinas obrigatórias e optativas, 128 (cento e vinte e oito) horas correspondem às atividades da dissertação e 16 (dezesesseis) horas correspondem à qualificação;

III - obrigatoriedade da qualificação depois de cursadas as quatro disciplinas básicas do primeiro ano;

IV - não obrigatoriedade do exame de proficiência em leitura e compreensão de língua estrangeira;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação, com a participação de, pelo menos, três professores, dois dos quais devem ter o título de doutor, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 15 (dias) dias de antecedência, sujeitos, todavia, à anuência da Coordenação; e

VI - no ato do agendamento da Defesa de Dissertação, o aluno deve entregar uma cópia

digital em PDF da dissertação à Coordenação do PROFMAT para deliberação sobre a defesa.

Art. 34. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de Pós-Graduação é a hora-aula, com carga horária semanal e semestral pré-determinadas, sempre múltiplas de 16 (dezesesseis) horas-aula, que pode ser ofertada de forma obrigatória ou optativa.

Parágrafo único. A hora-atividade terá duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de atividade teórica ou prática.

Art. 35. O currículo do curso abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva;

§2º As disciplinas classificam-se em obrigatórias ou optativa e cada uma delas corresponde a 128 horas-aula;

§3º A matriz curricular em que figuram a relação e as ementas das disciplinas obrigatórias e optativas do PROFMAT consta nas normas acadêmicas do PROFMAT em anexo a este Regimento.

Art. 36. A critério da Coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros programas **Stricto Sensu** para cursar disciplinas no PROFMAT da UFCA.

Parágrafo Único. O aceite de que trata o **caput** deste artigo será efetuado mediante solicitação do coordenador do Programa de origem do candidato à Coordenação do PROFMAT da UFCA, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da UFCA.

## CAPÍTULO I

### DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37. A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

§1º A critério do professor, a avaliação da eficiência (média), em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina com anuência da Coordenação.

§2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 38. Será assegurada ao aluno a segunda chamada nas avaliações, desde que solicitada por escrito, em até 03 (três) dias úteis decorridos após a realização da prova em primeira chamada, nos seguintes casos de impedimento:

I - motivo de doença próprio ou em pessoa da família até primeiro grau, devidamente comprovado através de atestado médico;

II - motivo de exercício ou ordem militar, devidamente comprovados;

III - luto de parentes ou afins em linha reta, ou colaterais até o segundo grau, comprovável pelo respectivo atestado de óbito;

IV - convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para

eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente; ou

V - impedimentos gerados por atividades previstas e/ou autorizadas pela Coordenação.

Art. 39. O aluno terá uma média final, designada por M, que será calculada pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, tendo como peso correspondente o número de horas/aula da mesma:

$$M = \frac{\sum_i n_i \cdot c_i}{\sum_i c_i}$$

Onde M é a média final, expressa em dígitos de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal,  $n$  é o resultado obtido na disciplina  $i$  e  $c$  é o número de horas-aula correspondentes à disciplina  $i$ .

§1º No cálculo da média M, não serão consideradas as notas das disciplinas objeto de reaproveitamento de estudos.

§2º Um aluno regular pode matricular-se no máximo duas vezes em uma mesma disciplina, exceto na disciplina de dissertação, considerando-se para o cálculo da média final, apenas a maior nota obtida nesta disciplina.

§ 3º As atividades de dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo, desde que obedecido o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 40. Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º Considerar-se-á em recuperação, em cada componente curricular, o estudante que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e média parcial igual ou superior a 4,0 (quatro vírgula zero) e igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove), sendo considerado aprovado o estudante que atingir média final igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), após a recuperação.

§2º Um aluno regular, matriculado em uma disciplina, que não atender a um dos requisitos do **caput** deste artigo, é considerado reprovado na disciplina.

Art. 41. Na disciplina de Dissertação, o resultado final é expresso pelos conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”, conforme o aluno regular tenha concluído seu trabalho de dissertação.

Art. 42. Um aluno regular pode requerer aproveitamento de estudos, por meio de solicitação formal à Coordenação, na forma de disciplinas cursadas, seja no PROFMAT da UFCA ou no PROFMAT de outras instituições.

§1º A Coordenação decide sobre o aproveitamento de créditos, observados os seguintes aspectos:

I - equivalência horas-aula;

II - adequação das ementas e programas àqueles das disciplinas homólogas no PROFMAT;

e

IV – o resultado final do aluno requerente nas disciplinas em consideração não deverá ser inferior a 7,0 (sete).

Art. 43. A disciplina Dissertação e o exame de qualificação não poderão ser objetos de aproveitamento de estudos.

Art. 44. As notas ou conceitos e o total de créditos/horas-aula nas disciplinas eventualmente aproveitadas, devem ser, se necessário, convertidos ao padrão de notas e créditos/horas-aula definido nas normas do PROFMAT da UFCA.

Art. 45. Poderão ser aproveitadas, no máximo, cinco disciplinas com notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

Parágrafo Único. Das cinco disciplinas citadas no **caput** deste artigo, poderão ser aproveitadas no máximo duas disciplinas básicas obrigatórias.

## CAPÍTULO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O exame de qualificação consiste em uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas: MA11 - Números e Funções Reais, MA12 - Matemática Discreta, MA13 - Geometria e MA14 - Aritmética.

§1º Ao exame de qualificação de cada discente é atribuído o grau de aprovado ou reprovado.

§2º O aluno dispõe de duas oportunidades para obtenção da aprovação no Exame de Qualificação, considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

§3º Os alunos inscritos faltosos são automaticamente reprovados no Exame de Qualificação

## CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 47. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudos e orientar o projeto de dissertação em todas as fases de elaboração;

II - propor ao Colegiado do Programa o nome do coorientador, caso julgue necessário;

III - homologar a matrícula, trancar componente curricular ou o curso e cancelar a matrícula em componente;

IV - solicitar, mediante justificativa, prorrogação do prazo de conclusão ou o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;

V - autorizar o orientando a encaminhar o projeto de dissertação para aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da UFCA, quando tratar-se de pesquisa envolvendo seres humanos;

VI - indicar os nomes para integrar as Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação ao Colegiado do Programa;

VII - presidir a banca de defesa de dissertação;

VIII - comunicar ao Colegiado do Curso seu afastamento devido aos motivos de doença ou licença-maternidade e indicar um orientador para sua substituição, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado; e

IX - encaminhar à Coordenação do Programa a cópia da dissertação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da defesa.

§ 1º Poderá ser coorientador qualquer pesquisador, pertencente ao quadro de docentes do Programa ou externo a este, desde que atenda às exigências do Regimento Interno do Programa em cujo discente está matriculado, devendo ainda possuir afinidade científica com o objeto de estudo do orientando, demonstrada através da sua produção intelectual.

§2º Cabe ao Colegiado, ouvidos o aluno e o orientador em consideração, aprovar a Banca de Defesa da Dissertação de Mestrado.

§3º Apenas professores com título de doutor poderão orientar trabalhos de conclusão de curso. Os professores com título de mestre poderão coorientar.

§4º Poderá existir um coorientador de dissertação, desde que haja concordância do discente e do orientador.

Art. 48. A Banca de Defesa da Dissertação será composta por, pelo menos, três pesquisadores ou professores, onde dois destes devem ter a titulação de doutor e será presidida pelo orientador.

§ 1º A banca de defesa da dissertação será composta por, pelo menos, dois professores pertencentes ao corpo docente do PROFMAT da UFCA, e um docente de outra instituição, preferencialmente não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

§3º Na formação da Banca de Defesa da Dissertação, obrigatoriamente deverão ser designados dois membros suplentes.

Art. 49. A Defesa de Dissertação será realizada em local, data e horário estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência e exposição oral com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, sendo sua realização aberta ao público.

Parágrafo Único. Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a defesa ocorrerá em sessão fechada, cujos membros da Banca Examinadora assinarão Termo de Confidencialidade disponibilizado pelo Programa.

Art. 50. Os membros das Comissões de Defesa de Dissertação referidas no art. 48 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção APROVADO da maioria dos membros da Comissão.

§2º Nos casos em que sejam sugeridas pelos membros da comissão, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO IV

### DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS

Art. 51. Para a concessão do grau de mestre no PROFMAT da UFCA, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como aluno regular, sem haver excedido o prazo máximo para

conclusão do PROFMAT estipulado neste Regimento e nas normas da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFCA;

II - ter concluído todos os créditos previstos;

III - ter obtido frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e Média Final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter sido aprovado no exame de qualificação;

V - ter sido aprovado na defesa de dissertação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) meses, prazo este, contados a partir da data da primeira matrícula;

VI - ter entregue à Coordenação do curso uma cópia da versão final da dissertação em meio eletrônico, no prazo estipulado pelo Programa e por esta norma; e

VII - ter apresentado à Coordenação do curso o comprovante de entrega de 01 (uma) cópia impressa e 01 (uma) cópia em meio eletrônico da dissertação à Biblioteca da UFCA.

Art. 52. Para a emissão do Diploma, o aluno deverá efetuar sua solicitação à Coordenação do Programa no prazo máximo de 03 (três) meses após a defesa, a qual abrirá processo administrativo dirigido à Coordenadoria de Pós-graduação, através do Sistema Administrativo Oficial da UFCA, contendo os seguintes documentos:

I - formulário de solicitação para expedição do diploma;

II - histórico acadêmico do curso no qual o aluno está matriculado;

III - ata de defesa da dissertação ou tese;

IV - diploma de graduação e respectivo histórico escolar;

V - documento de identificação com foto (Registro Geral);

VI - certidão negativa da Biblioteca da UFCA; e

VII - ficha de homologação da defesa da dissertação ou tese (emitida pelo Sistema de Gestão Acadêmica).

Art. 53. A UFCA outorgará os graus e títulos a que façam jus e a Coordenadoria de Pós-Graduação expedirá os correspondentes diplomas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da abertura do processo administrativo, para os alunos que tenham cumprido o disposto no art. 51 deste Regimento.

§1º Os diplomas a que se refere este artigo serão assinados pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo(a) Reitor(a) da UFCA.

§2º Os diplomas somente serão fornecidos após o cumprimento das exigências regimentais do Programa Nacional e deste Regimento.

## CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

Art. 54. Será desligado do Programa o aluno que:

I - solicitar desligamento;

II - não efetuar a matrícula regular no semestre vigente;

III - for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;

IV - for reprovado em duas disciplinas distintas;

V - ultrapassar o prazo máximo para integralização do curso;

VI - for reprovado por duas vezes no exame de qualificação; ou

VII - por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos.

Parágrafo Único. Em caso de alunos bolsistas, os mesmos ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 55. A concessão de bolsa se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no edital do Exame Nacional de Acesso.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação-CNE e da CAPES, para a Pós-Graduação Brasileira.

Art. 57. O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento pela Coordenação do PROFMAT da UFCA.

Art. 58. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvida a Coordenação do PROFMAT.

Art. 59. Esta resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.





Universidade Federal do Cariri  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação  
Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT/UFCA

#### ANEXO 01

Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Eletivas do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UFCA.

Disponível em: [https://sbm.org.br/profmat/wp-content/uploads/sites/4/sites/4/2021/10/Catalogo-de-Disciplinas\\_2017.pdf](https://sbm.org.br/profmat/wp-content/uploads/sites/4/sites/4/2021/10/Catalogo-de-Disciplinas_2017.pdf)